CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01026 / 2000

ABERTURA: 04/12/2000 HORA: 09:47

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 60/2000

HISTORICO:

Dispoe sobre alteracao de dispositivos do Codigo Tributario Municipal.

AUTORES: MARCUS V.VALLE JR.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1026,00
Fls. 02
a) mr

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60 /2000

Dispõe sobre alteração de dispositivos do Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que institui o Código Tributário do Município de Bragança Paulista, abaixo descritos, passam a seguinte redação :

Art. 20. .....

.....

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

101 - Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. **(AC)**

Art. 24. .....

.....

§ 5º Na prestação do serviço a que se refere o item 101 da Lista do artigo 20, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que una dois Municípios. **(AC)**

§ 6º Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos eqüidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia. **(AC)**

Art. 31. .....

.....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1026,00
Fls. 03
a)

II - .....

.....

b) 4% (quatro por cento) para os serviços previstos nos itens 46, 71, 72,96, 60 "e" e 101. **(NR)**

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2001.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
28 de novembro de 2000 – *238° da Fundação*

CÂMARA
BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

a) **MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR**
Vereador - PSDB

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

2 8 NOV 2000

ROMEU PINORI T. JÚNIOR
OAB/SP Nº 170697

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1026.00
Fls. 04
a) mp

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração de dispositivos do Código Tributário Municipal

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente projeto pretendemos instituir a cobrança de imposto sobre serviços, na atividade relativa a exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção e etc., conhecido como pedágio, que certamente incidirá, em breve, sobre a rodovia Fernão Dias.

2. Para tanto, é imprescindível a existência de legislação própria, com previsão expressa de referida arrecadação, pois no momento que iniciar, efetivamente, a cobrança do pedágio, na mencionada rodovia, já teremos lei autorizando nosso município a arrecadar o correspondente a 4%.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

3. Advirta-se contudo que, referido projeto de lei, deve respeitar o princípio da anterioridade, assegurado pela Constituição Federal. Isto significa, vedação explícita em exigir ou aumentar tributo no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

4. Por isso, mais que oportuno, convenhamos, tal projeto se convertido a condição de lei, ainda nesta legislatura, será providencial aos interesses de nosso município.

5. É de bom alvitre ressaltar ainda que, cidades como Limeira e Cordeirópolis, fizeram suas leis, em dezembro de 1999, com previsão similar sobre as estradas que cortam as suas extensões e cobram pedágio. Por conseguinte, começaram a receber as suas verbas correspondente, em abril deste ano.

Diante do exposto aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O Autor

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1026 / 00
Fl. 05
a.

DESPACHO ÀS COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2000 - do vereador Marcus Vinícius Valle Júnior - dispõe sobre alteração de dispositivos do Código Tributário Municipal. (Institui cobrança de imposto sobre serviço referente a exploração de rodovia).

Encaminhe-se a matéria em referência para análise de parecer às seguintes comissões:

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA ISO 9002 PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

[S] COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

[S] COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

[N] COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[ ] OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 13 de dezembro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CONFERÊNCIA PRÉVIA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral n° 1026/2000
Fl. 06
a. _____

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2000 – do vereador Marcus Vinícius Valle Júnior.

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

1) Cláusula promulgatória:
a) Suprimir a vírgula após a palavra "aprovou";
b) Corrigir o espaço dos dois pontos no final do texto.

2) Art. 1º - Caput:
a) No final do texto, acrescentar "vigorar com a" antes da palavra "seguinte";
b) Corrigir o espaço dos dois pontos no final do texto.

3) Art. 31 – inciso II – alínea "b":
a) Corrigir o espaço dos parênteses que abrigam as expressões "quatro por cento" ;
b) Corrigir o espaço entre a vírgula e o número "96";
c) Se o "e" entre aspas referir-se à alínea do item "60", acrescentar a palavra alínea entre aquele artigo e este número.

Departamento Legislativo, 13 de dezembro de 2000.

Ciente, em 19 / 12 /2000
a . _____
Relator da CJR

Maria de Fátima Sanfins
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1026/00
Fls. 07
a)

Casa do Poder Legislativo, 12 de dezembro de 2000

Senhor Presidente da Câmara

Nos termos do artigo 35, II, da Lei Orgânica do Município, a maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo, abaixo subscrita, vem, por meio deste, convocar a realização de sessões extraordinárias, conforme segue:

1 Para recebimento pelo Plenário dos PGs, despacho à comissão especial, recebimento pelo Plenário dos projetos e discussão em votação em 1º e 2º turnos:

- **PG Nº 1.047/2000** – do vereador Marçal Alves de Oliveira – proposição de denominação de via pública.
- **PG Nº 1.048/2000** – do vereador Marçal Alves de Oliveira – proposição de denominação de escola municipal.
- **PG Nº 1.049/2000** – do vereador Marçal Alves de Oliveira – proposição de denominação de vias pública.
- **PG Nº 1.050/2000** – do vereador Adílson Leitão – proposição de denominação de via pública.

2 Para discussão e votação em 2º turno:

- **Projeto de Lei nº 120/2000** - do vereador Marçal Alves de Oliveira - dispõe sobre denominação de próprio público e dá outras providências. *(Atribui o nome de **Ginásio Municipal de Esportes Rubens Battazza** ao Ginásio de Esportes localizado no Bairro Cidade Planejada II).*

3 Para despacho às comissões permanentes e discussão e votação em 1º e 2º turnos:

- **Projeto de Lei nº 123/2000** - *do vereador Marçal Alves de Oliveira - dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Ensino Infantil.* (Atribui o nome de Profa. Ivonne dos Santos Dias **à EMEI localizada na Rua Agostinho Rosa – Cidade Planejada II).**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 10261/00
Fls. 08
a)

- **Projeto de Lei nº 124/2000 -** do vereador Marçal Alves de Oliveira - dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Educação Infantil. *(Atribui o nome de **Prof. Adalmir Elias Duaik** à EMEI localizada na Rua Carvalho Motta – Vila Motta).*

- **Projeto de Lei nº 128/2000 -** de todos os vereadores - dispõe sobre denominação de logradouro público. *(Atribui o nome de **Praça Luiz Gonzaga La Salvia** ao logradouro público situado no Jardim Dr. Júlio de Mesquita Filho, na confluência das Ruas Wanceslau Brás, Dr. Miguel Vieira Ferreira e Adolpho Correia de Barros).*

- **Projeto de Lei Complementar nº 60/2000 -** do vereador Marcus Vinícius Valle Júnior – dispõe sobre alteração de dispositivos do Código Tributário Municipal. *(Institui cobrança de imposto sobre serviço referente a exploração de rodovia)*

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Atenciosamente.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Presidente da Câmara Municipal da Estância de
Bragança Paulista - SP

Recebi em 13/12/2000,
às 15h15

Jefferson M. Damázio

Juntado em 14/12/00. 18h00.

C. M. E. B. P.
Prot.Geral n° 1026 / 00
FL 09
Fl.
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2000.
RELATOR: SERGINHO CONTI.

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2000 – do vereador Marcus Vinícius Valle Júnior – que dispõe sobre alteração de dispositivos do Código Tributário Municipal.

2 RELATÓRIO:

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SALUDÁVEL

Nos aspectos de legalidade, nada temos a opor, observando-se, inclusive, que o presente projeto de lei respeita o princípio da anterioridade assegurado pela Constituição Federal, uma vez que, se convertido à condição de lei, esta somente vigorará a partir de 2001.

A matéria visa regulamentar a cobrança de pedágio que brevemente incidirá sobre a Rodovia Fernão Dias, autorizando o Município a arrecadar o correspondente a 4% assim que iniciada efetivamente a cobrança desse tributo.

Por se tratar de matéria de relevante interesse do Município, julgamos o seu mérito incontestável.

3 CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 19 de dezembro de 2000.

SERGINHO CONTI
Relator – presidente da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2000, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
CLÓVIS AMARAL GARCIA (Clovinho)	
Fábio de Assis Livreri	
JOÃO AFONSO SÓLIS (Jango)	
NELSON SASAHARA	

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA ISO 9002 PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1026,00
Fls. 10
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 10.26 / 00
Fl. 11
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2000** – do vereador Marcus Vinícius Valle Júnior - Dispõe sobre alteração de dispositivos do Código Tributário Municipal. (Institui cobrança de imposto sobre serviço referente a exploração de rodovia)

Relator: **NICOLA CORTEZ**

RELATORIO:

A aprovação da presente matéria só poderá trazer benefícios ao município.

De acordo com a justificativa do autor, o município que não tiver lei específica sobre o assunto, não poderá receber qualquer parcela referente a cobrança de pedágio das rodovias existentes nas proximidades.

Tendo em vista que a duplicação da Rodovia Federal Fernão Dias está na fase final e brevemente será privatizada, louvamos o autor pela sua rapidez e alerta a questão.

Observamos ainda, sobre a importância da aprovação da presente matéria neste exercício, para que, de acordo com a Legislação Federal, o município possa ser beneficiado com essa arrecadação já no próximo ano, caso seja implantado o pedágio rodoviário na "Fernão Dias".

CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 19 de dezembro de 2000.

NICOLA CORTEZ
Membro - relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral n° 1026/00
Fl. 12
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2000**
Relator: NICOLA CORTEZ

DECISÃO DA COMISSÃO, em 12 de dezembro de 2000.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Favoráveis ao parecer do relator:

PAULO MÁRIO

BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (Dito do Ônibus)

LUIZ VILLAÇA

MIGUEL LOPES (Miguelzinho)

Contrários ao parecer do relator:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 60/2000 - PRIMEIRO TURNO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1026/00
Fls. 13
a)

Sessão : **30a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2000**
Data : **19/12/2000 - 10:53:30 às 10:54:06**
Quorum : **Aprovação - Maioria Absoluta**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	10:53:45	4
2	ARNALDO DE C. PINTO	PSDB	Sim	10:53:57	3
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	10:53:43	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	10:53:40	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	10:53:38	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	10:53:40	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	10:53:39	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	10:53:42	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	10:53:40	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	10:53:41	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	10:53:42	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	10:53:38	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	10:53:42	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	10:53:43	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	10:53:44	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	10:53:41	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	10:53:37	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	10:53:39	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	10:53:39	14

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
19	0	0	19

Resultado da Votação : **APROVADO POR MAIORIA ABSOLUTA**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 60/2000 - SEGUNDO TURNO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1026/00
Fls. 14
a)

Sessão : **31a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2000**
Data : **19/12/2000 - 10:59:38 às 11:00:15**
Quorum : **Aprovação - Maioria Absoluta**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	10:59:57	4
2	ARNALDO DE C. PINTO	PSDB	Sim	11:00:09	3
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	10:59:56	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	10:59:53	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	10:59:54	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	10:59:56	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	10:59:55	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	10:59:52	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	10:59:54	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	10:59:53	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	10:59:55	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	10:59:54	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	10:59:57	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	10:59:58	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	10:59:57	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	11:00:00	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	10:59:54	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	10:59:55	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	10:59:56	14

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	19	**0**	**0**	**19**

Resultado da Votação : **APROVADO POR MAIORIA ABSOLUTA**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1006 / 00
Fls. 15
a)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2000

Dispõe sobre alteração de dispositivos do Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA ISO 9002 PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que instituiu o Código Tributário do Município de Bragança Paulista, abaixo descritos, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. .....

.....

101 - Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. **(AC)**

Art. 24. .....

.....

§ 5º Na prestação do serviço a que se refere o item 101 da lista do artigo 20, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do município, ou da metade da extensão de ponte que una dois municípios. **(AC)**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1016/00
Fls. 16
a)

§ 6º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos eqüidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia. **(AC)**

Art. 31. .....

.....

II - .....

.....

b) 4% (quatro por cento) para os serviços previstos nos itens 46, 71, 72, 96, 60 "e" e 101. **(NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

Casa do Poder Legislativo, 19 de dezembro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 60/2000, do vereador Marcus Vinicius Valle Júnior (PSDB)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1026 / 00
Fls. 17
a)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2000

Para a elaboração do autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 60/2000, aprovado nos dois turnos, sem emendas, na 30ª e na 31ª sessões extraordinárias, realizadas em 19 de dezembro de 2000, a Mesa Diretora procedeu às correções gramaticais apontadas na conferência prévia feita pelo Departamento Legislativo e acatada pela Comissão de Justiça e Redação. Destaca-se apenas que, com relação à alínea "c" do item 3 desse documento, manteve-se o texto original do projeto, por entender que isso não prejudica o sentido do dispositivo.

Outras correções gramaticais foram efetuadas, sem alteração no sentido do texto.

Casa do Poder Legislativo, 19 de dezembro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUIS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1026/00
Fls. 18
a)

OF. GP-DEL nº 282/2000

Casa do Poder Legislativo, 19 de dezembro de 2000

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

SENHOR PREFEITO

Pelo presente, encaminhamos a V.Exa. os autógrafos dos projetos, aprovados pelo Plenário desta Casa nas 30ª e 31ª sessões extraordinárias de 2000, realizadas nesta data, conforme segue:

- **PROJETO DE LEI Nº 120/2000** – do vereador Marçal Alves de Oliveira - dispõe sobre denominação de próprio público e dá outras providências (**Ginásio Municipal de Esportes Rubens Battazza**).

- **PROJETO DE LEI Nº 123/2000** – do vereador Marçal Alves de Oliveira – dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Educação Infantil e dá outras providências (**Profa. Ivonne dos Santos Dias**).

- **PROJETO DE LEI Nº 124/2000** – do vereador Marçal Alves de Oliveira – dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Educação Infantil e dá outras providências (**Prof. Adalmir Elias Duaik**).

- **PROJETO DE LEI Nº 128/2000** – do Plenário - dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências (**Praça Luiz Gonzaga La Salvia**).

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1026/00
Fls. 19
a)

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2000** – do vereador Marcus Vinícius Valle Júnior - dispõe sobre alteração de dispositivos do Código Tributário Municipal.

Dando ciência da deliberação, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Municipal Santo Agostinho
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1026 /00
Fl. 20
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC nº 60/00

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 19 / 12 / 2000 POR: SERGINHO CONTI
Presidente da Comissão

RELATOR: Serginho Conti **PRAZO DO RELATOR :** 19 / 12 / 2000

PRAZO DA COMISSÃO: 19 / 12 / 2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Conv. Sessão extraordinária (edital nº 237/00

PARECER EMITIDO EM 19 / 12 / 2000

Campo preenchido Fátima **em** 19 / 12 / 2000

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 19 / 12 / 00 POR: PAULO MÁRIO
Presidente da Comissão

RELATOR: Nicola Cortez **PRAZO DO RELATOR :** 19 / 12 / 00

PRAZO DA COMISSÃO: 19 / 12 / 00 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Conv. Sessão Extraord. (ed. nº 237/00

PARECER EMITIDO EM 19 / 12 / 00

Campo preenchido Solange **em** 19 / 12 / 00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 3026/00
Fl. 21
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC 60/2000 RECEBIMENTO: 4/12/00
AUTOR (es): Marcos Vilalle Jr
AUDIÊNCIA PÚBLICA: não DATA: -/-/- HORÁRIO: -
QUÓRUM: Maioria absoluta para aprovação
Campo preenchido por: Solange em 6/12/00

REGIME: Ordinário - sem prazo final

PRAZOS

EMENDAS 19/12/00*
1º TURNO PREVISTO: 19/12/00*
2º TURNO PREVISTO: 19/12/00*
PRAZO FINAL: -/-/-

OBSERVAÇÕES: Conv. Sessão Extraordinária conf. edital 237/00

Campo preenchido por: Solange
Em: 14/12/00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

		OK	NOK
PRÉVIA	Em 13/12/2000 Por: Fátima		X
NOVA REDAÇÃO	Em / / Por: NÃO APLICÁVEL	X	X
REDAÇÃO FINAL	Em / / Por: NÃO APLICÁVEL	X	X
AUTÓGRAFO	Em 19/12/2000 Por: Fátima/Marcelo	X	
GERAL DO PROCESSO	Em 05/01/2001 Por: Fátima	X	

ADIAMENTOS

PRAZO PARA EMISSÃO DE AUTÓGRAFO OU PROMULGAÇÃO: 04/01/2001
ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO
OFÍCIO N.º GP-DEL 282/00 DATA DE RECEBIMENTO: 26/12/00
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 18/01/2001
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Complementar nº 310 de 27/12/2000
PUBLICADO NO: DOM EDIÇÃO: 29/12/2000 PÁG. 09
Conferido por: Fátima

Dispensada a apreciação da Redação Final, a pedido do vereador Jango, aprovada por unanimidade em 19/12/2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REGISTRO DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS EM TRÂMITE NO DEL

PG nº 1026/00

ESPÉCIE: PLC nº 60/00

RESUMO DO ASSUNTO: institui cobrança de imposto sobre serviço referente a exploração de rodovia

RETIRADA			DEVOLUÇÃO			
DATA	FOLHAS RETIRADAS	RUBRICA DE QUEM RETIROU E SIGLA DA UNIDADE (*)	DATA	CONFERÊNCIA DA DEVOLUÇÃO		
				FOLHAS DEVOLVIDAS	RUBRICA DE QUEM CONFERIU (DEL)	RUBRICA DE QUEM DEVOLVEU
15/12/00	10	[illegible]	15/12/00	10	[illegible]	[illegible]
18/12/00	10	ACOM [illegible]	18/12/00	10	[illegible]	[illegible]
19/12/00	18	ACOM [illegible]	19/12/00	18	[illegible]	[illegible]

(*) Em caso de retirada por vereador, fora do contexto de comissão conste o nome dele e, entre parênteses, vereador. No caso de vereador como integrante de comissão, utilize, após o nome do vereador, entre parênteses, a sigla da comissão.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1026/00
Fls. 022
Data:

Câmara Municipal de Bragança Paulista

TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

NÚMERO: 0060/00 **Data:** 04/12/00

Assunto: Dispõe sobre alteração de dispositivos do Código Tributário Municipal. (Institui cobrança de imposto sobre serviço referente a exploração de rodovia)

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTOC. GERAL 1026/00		FOLHAS JUNTADAS DEL	
DESPACHO ÀS COMISSÕES	13/12/00	CJR/CFO (Fl. 05)	13/12/00
CONFERÊNCIA PRÉVIA	13/12/00	CJR (FL. 06)	19/12/00
PEDIDO SESSÃO EXTRA	13/12/00	FLs. 07/08	14/12/00
PARECER DA CJR	19/12/00	FAVORÁVEL (FLs. 09/10)	19/12/00
PARECER DA CFO	19/12/00	FAVORÁVEL (FLs. 11/12)	19/12/00
VOTAÇÃO PLC TURNO 1	19/12/00	APROVADO (FL. 13)	19/12/00
VOTAÇÃO PLC TURNO 2	19/12/00	APROVADO (FL. 14)	19/12/00
AUTÓGRAFO	20/12/00	ELABORADO (FLs.15/17)	26/12/00
ENVIO AO EXECUTIVO	20/12/00	OF. DEL (18/19)	26/12/00
TRÂMITE NAS COMISSÕES		CJR/CFO (FL. 20)	
TRAM. PROC. LEGISL.		FL. 21	
RETIRADA/DEVOL. DEL		FL. 22	
FOLHAS JUNTADAS DEL		FL. 23	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1026/00
Fls. 23
a)